

## **ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 23/2005 – PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS.**

A empresa **BORTOLOTTI TRANSMISSÃO E ESTÚDIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. nº. 49.947.824/0001-62 com sede à Rua Jair Hamms, nº 38, Sala 306B, bairro Pedra Branca, cidade de Palhoça, SC, CEP 88137-084, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, por meio dessa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

### **I- CERTAME E TEMPESTIVIDADE**

1. O Município de Campos Novos, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCÓS, DIVISÓRIAS, PISOS, **SISTEMA DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE EVENTO**, LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO “B” E DEMAIS MATERIAIS E SERVIÇOS RELACIONADOS, ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, deflagra o Pregão Eletrônico nº. 11/2025 com abertura prevista para o dia 07/03/2025.

2. O Edital prevê expressamente que o prazo para apresentar impugnações é de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, conforme art. 164 da Lei 14.133/2021, estando demonstrada a tempestividade da presente.

### **II – NECESSÁRIA REVISÃO DO EDITAL**

3. Analisando o Edital, identifica-se com clareza a necessidade imediata de sua retificação, sob pena de violação das normas e dos princípios que regulamentam as contratações públicas.

4. Denota-se nítida irregularidade nesse certame, aposta no item 15.1.4.2 do Edital, uma vez que **dispõe exigência excessiva de qualificação técnica para o item 10 do Anexo I – Relação dos Itens, em suma, Sistema de gravação e transmissão de evento ao vivo**, traduzida na obrigatoriedade de apresentar certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da licitante, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais –

 48 99120.6081

 bortolotti\_transmissao

[carlosbortolotti.com.br](http://carlosbortolotti.com.br)

[contato@carlosbortolotti](mailto:contato@carlosbortolotti)





**Carlos Bortolotti**

TRANSMISSÕES AO VIVO

CFT. Conforme, Resolução nº. 1.010/2005 do Conselho Federal de Engenharia, e Agronomia – CONFEA E Lei Federal nº 5.194/1966, e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física, em nome do responsável técnico, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

5. Logo, faz-se necessária uma reavaliação e posterior alteração do Edital, tendo em vista que tais exigências são absolutamente inexequíveis, podendo prejudicar a contratação pretendida pelo órgão e afastar a participação de empresas que tenham interesse e condições de fornecer os serviços que estão sendo licitados.

6. Merece, pois, revisão imediata o item indicado, sob pena de ofensa aos princípios reitores dos certames públicos e de nulidade de todo o procedimento licitatório ora impugnado.

### III - EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7. O item 15.1.4.2 do Edital, exige que, para comprovação da qualificação técnica, a empresa deverá apresentar certidão em conselhos em nome da pessoa jurídica e em nome da pessoa física responsável técnico pelo objeto, vejamos:

**15.1.4.2 Para os itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 que versam sobre locação, montagem e instalações de estruturas, sonorização, painéis e telões:**

a. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da licitante, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT. *Conforme, Resolução nº. 1.010/2005 do Conselho Federal de Engenharia, e Agronomia – CONFEA E Lei Federal nº 5.194/1966;*

b. Certidão de Registro de Pessoa Física, em nome do responsável técnico, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT;

 48 **99120.6081**

 bortolotti\_transmissao

[carlosbortolotti.com.br](http://carlosbortolotti.com.br)

[contato@carlosbortolotti](mailto:contato@carlosbortolotti)





8. A teor das disposições do artigo 67, I e II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de profissional, devidamente registrado no **conselho profissional competente, quando for o caso**, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação e a apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo **conselho profissional competente, quando for o caso**, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, vejamos, não é o caso em tela, **uma vez que o objeto do item 10 versa sobre Sistema de gravação e transmissão de evento ao vivo, serviço este que não compete a nenhum dos conselhos solicitados em edital.**

9. Sendo assim, apenas é lícita e válida a exigência de registro e inscrição em conselho de classe, **caso o referido conselho já fiscalize a atividade básica da empresa, se for o caso, ou o serviço correspondente.**

10. Portanto, tais exigências são absolutamente indevidas pois, tem-se que **o Edital de licitação deve estabelecer o essencial, necessário ou suficiente para a habilitação e execução contratual**, sendo que qualquer excesso acarreta a inobservância dos princípios licitatórios e nesse interim a nulidade do instrumento convocatório e, conseqüentemente, do certame como um todo.

### III - PEDIDOS

11. Por todo o exposto, requer:

a) Seja recebida e processada a presente impugnação, eis que própria e tempestiva;

b) Seja a mesma acolhida para:

b.1) retirar do item 15.4.2.1 do edital o item 10, por requisitos de qualificação técnica excessivos, quais sejam: apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da licitante, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT. *Conforme, Resolução nº. 1.010/2005 do Conselho Federal de Engenharia, e Agronomia – CONFEA E Lei Federal nº 5.194/1966* e Certidão de Registro de Pessoa Física, em nome do responsável técnico, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Federal dos Técnicos



**Industriais – CFT, posto que estão em descompasso com a legislação de regência.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Palhoça, 27 de fevereiro de 2025.

---

CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI

CPF 56129157991

IDENTIDADE 736919

CARGO: DIRETOR

 48 **99120.6081**

 **bortolotti\_transmissao**

[carlosbortolotti.com.br](http://carlosbortolotti.com.br)

[contato@carlosbortolotti](mailto:contato@carlosbortolotti)